



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4469/2024

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Processo nº: 0802459-31.2023.8.19.0001

Autor:

, neste ato representado por

Trata-se de demanda judicial com pleito de **dupilumabe 150mg/mL (300 mg/2mL) – solução injetável**.

Todavia, cumpre destacar que os documentos mais recentes apensados aos autos foram emitidos em janeiro/2023 (Num. 41748846 e 41748847).

Assim, considerando o lapso temporal e a dinamicidade das demandas de saúde, requer-se documento médico atualizado que verse sobre o quadro clínico completo do Autor e esquema terapêutico atualmente indicado.

Adianta-se que, em outubro/2024, os medicamentos **dupilumabe** e **abrocitinibe** foram incorporados no SUS para o tratamento da dermatite atópica grave em crianças e adolescentes (caso do Autor), respectivamente¹.

- ✓ A partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica (PCDT), as áreas técnicas terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS.
- ✓ Os referidos medicamentos **ainda não são fornecidos por nenhuma das esferas de gestão do SUS**.

No momento, para o manejo da **dermatite atópica** no SUS, o Ministério da Saúde preconiza o tratamento tópico, dexametasona 1mg/g (creme) e hidrocortisona 10mg/g (1%), além do sistêmico com ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsula) e 100mg/mL (solução oral), conforme **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**² publicado por meio da Portaria Conjunta nº 34, de 20 de dezembro de 2023, no qual foram preconizados

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se o Autor havia cadastro no CEAf entre março/2023 e maio/2023 para o recebimento do medicamento ciclosporina (Foi informado que esse tratamento produziu resultado insatisfatório – Num. 41748847 - Pág. 4).

Encaminha-se ao **2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, o processo supracitado em retorno para ciência.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/Ms nº 48, de 3 de outubro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-48-de-3-de-outubro-de-2024>>. Acesso em: 30 out. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 34, de 20 de dezembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-saes-sectics-no-34-pcdt-dermatite-atopica.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02